



DECRETO Nº 1.522 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão do Município de Igaratinga ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão de surto de doença respiratória, Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- As Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Igaratinga, MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Igaratinga, MG:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.



Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente .

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que contrair este, contidas no Decreto municipal 1.,517, de 24 de julho de 2010.

Igaratinga, 05 agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.523 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Trata-se de normativo para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos, de saúde destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”, também na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estaduais nºs 113/2020 e 45.886/2020,

Considerando:

- Que a União por intermédio da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, editou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;
- Por intermédio do Decreto nº 1.474, de 17 de março de 2020 no art. 4, estabeleceu a viabilidade de compra de bens, serviços e insumos, todos voltados para o enfrentamento da Covid-19, que os decretos municipais sucessivos ao citado anteriormente, não trouxe de forma clara esse permissivo excepcional que é a compra por dispensa de licitação;
- A evolução dos últimos meses, dado ao avanço do contágio a COVID-19, em termos de país, se agravou e como a Comissão de processo licitatório do Município vem enfrentando severa restrição de fornecedores, o que acontece em decorrência do grande volume de compras realizadas no país, portanto alguns fornecedores não conseguem efetuar novas vendas, e por consequência se absterem de participação em processo licitatório normal;
- Que as compras poderão ser feitas tanto de bens e serviço, devem acontecer estritamente em situação que inviabiliza o processo licitatório normal, até porque quando ocorre esta dispensa é emergencial;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.326 – Ano VI – 05/08/2020

Art. 1º - Fica a Comissão Licitatória autorizada a adotar o procedimento de compra por dispensa de licitação para bens, serviço e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, desde que se enquadre nos preceitos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica convalidado o processo de compras por dispensa de licitação desde dia 17 de março de 2020.

Art. 3º - A dispensa que trata este artigo 1º deste decreto tem que ser precedida de justificativa válida pela autoridade requisitante da compra e após os trâmites processuais de praxe, após receber a compra, cópia da requisição, da nota fiscal, justificativa da compra por dispensa, e o empenho, serão obrigatoriamente encaminhadas ao Ministério Público da Comarca de Pará de Minas, para Primeira Promotoria, para conhecimento e controle externo como também encaminhado a Câmara Municipal para acompanhamento por parte dos senhores Vereadores.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência entrando durar o estado de emergência em saúde pública no âmbito municipal.

Igaratinga, 05 de agosto de 2020

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.524 , DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de obras de infraestrutura em loteamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 72, VI, c/c/ art. 100, I, “i”,

Considerando:

- O requerimento 7.618, apresentado pelo responsável pelo loteamento denominado “Chácaras Padre Libério” que requereu prorrogação de prazo para conclusão de obras de infraestrutura “chácaras Padre Libério”;
- O acolhimento das razões apresentadas pela representante legal do empreendimento, decisão de 29 de julho de 2020.

DECRETA:

Art.1º- Fica prorrogado 12 meses contado da decisão nos autos administrativos, ou seja, 29 de julho de 2020, o prazo para conclusão de obras de infraestrutura, do loteamento aprovado denominado de Chácaras “Padre Libério”, faltantes no cronograma.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de agosto de 2020

Renato de Faria Guimarães



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.326 – Ano VI – 05/08/2020

LEI Nº 1.608, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

Amplia por mais 6 (seis) meses o aluguel social que trata a Lei 1.584, de 04 de março de 2020.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a ampliar por 6 (seis) meses o aluguel social, concedido ao Senhor Christiam Bueno dos Santos, CPF 119.130.846-47, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei 1.584, de 04 de março de 2020.

Art. 2º- A despesa decorrente do cumprimento desta lei correrá a conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 05 de Agosto de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal